



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE: (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – PROCESSO Nº 129/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br e/ou www.bll.org.br onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2022

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE", autorizada no Processo Administrativo nº 129/2022 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/06, e alterações, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações contidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro(a) Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br - "Acesso Identificado", onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:00 horas do dia 05/12/2022 às 08:59 horas do dia 21/12/2022.

1.1.3.1. Abertura e Julgamento das Propostas: 9:00 horas do dia 21/12/2022.

1.1.3.2. Início da Sessão de Disputa De Preços: às 9:00 horas do dia 21/12/2022.

1.1.3.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA (SP)**.

1.1.3.4. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com.

1.1.4. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.4.1. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANGATUBA/SP, sito na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP e por meio de encaminhamento de e-mail ao endereço: licitacoes@angatuba.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3255-9500 e pelo e-mail: no horário das 08h00h às 17h00h.

1.1.4.2. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 348/2022 de 20 de junho de 2022.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, deste Edital.

2.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, dentro das Unidades Orçamentárias 02.06.00 e 02.11.00, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião de Início dos Serviços, onerando a LOA de 2023.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à habilitação.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e atenda aos requisitos do presente edital e seus anexos.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação, licitantes que se enquadrem nas situações:

4.3.1. Empresas que estejam, sob falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Empresas, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

4.3.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.3.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4.3.5. Reunidas sob regime de consórcio;

4.3.6. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

4.3.7. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.5. O cadastramento deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e
- c)** Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo, no que se aplicar.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.7. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

- a) Que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.
- b) Que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

4.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/MEI no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos mesmos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.5 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante a sessão do pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. As dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão ser esclarecidas através de empresa associada da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.5. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site www.bll.org.br.

5.6. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas, resultados e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I- Valor unitário;
- II- Valor total;
- III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.2. No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, tais como: IPI, ICMS, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária; e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total, lançando-se o valor total pertinente ao lote.**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).**

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Esta licitação será processada e julgada com observância dos art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.22. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

8.23. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate “ficto”, será adotado o seguinte procedimento:

- I-** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- II-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- III- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.24. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **8.23**, o procedimento licitatório seguirá com a análise das demais propostas.

8.25. O disposto no item **8.23** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo I do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da **Cédula de Identidade** do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 10.1.2.** Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:
- a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
 - b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos **Inscritos** na Dívida Ativa relativa a Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - e) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - f) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

10.1.3.1. Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

10.1.3.1.1. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

10.1.3.1.2. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

10.1.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.4. DECLARAÇÕES:

10.1.4.1. Declaração unificada, conforme **ANEXO VIII**, consolidando informações concernentes à:

- a) Preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital;
- b) Inexistência de fatos impeditivos a sua habilitação no presente certame, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- c) Cumprimento com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.2.1. Na hipótese do licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos do item **10.2** serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item **9.1.2**.

10.3.2. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3. O(a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.3.5. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10.3.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. A não regularização da documentação, nos termos do item 10.5.1, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar o original das documentações relacionadas no item 10 – Habilitação e subitens, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do(a) Pregoeiro(a) ou através de exemplares



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

publicados em órgão da Imprensa Oficial, com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Angatuba na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aos cuidados do Setor de Licitações, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final, reformulada, do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.1. Para a homologação a licitante vencedora **deverá** encaminhar sua respectiva proposta reformulada, contendo os mesmos requisitos exigidos no item 7.1 do Edital.

11.1.2. O desconto dado no valor total do lote **deverá ser repassado para os itens em igual proporção, não sendo aceitos valores por item superiores ao especificado no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. As razões do recurso de que trata o item 12.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso VI, art. 43, da Lei Federal n. 8.666 de 1993.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao(a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

16.1. A Administração Municipal convocará formalmente a(s) fornecedora(s) adjudicada(s), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a assinatura do Contrato.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Angatuba, poderá encaminhá-los a adjudicatária, via "e-mail", para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação, atendendo-se:

- I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Angatuba/SP será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP -Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.1/>;
- III. Os documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser encaminhados juntamente com o Contrato, conforme disposto neste edital.

16.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

16.3. No caso de a licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Angatuba o direito de convocar as licitantes remanescentes, quando o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

16.4. Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Angatuba tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

16.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Angatuba poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 16.3, supra.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

18.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

18.1.2. A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

18.2. A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação **do veículo (VAN)** com capacidade de no mínimo 15 pessoas, ano superior a 2014, **sendo o período de utilização de até 8 (oito) anos a contar do ano de fabricação.**

18.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro do veículo, que deverá conter no mínimo o que segue:

18.2.1.1. Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- a) Contra danos materiais a terceiros;
- b) Contra danos corporais a terceiros.

18.2.1.2. O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

18.2.1.3. Em caso de parcelamento do seguro a vencedora deve apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

18.3. A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

18.3.1. Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

18.3.2. Será admitida a comprovação de propriedade através de contrato típico da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

18.4. Em caso de eventuais prorrogações, o veículo utilizado na prestação de serviço deverá obedecer aos critérios já estabelecidos, sendo ano de fabricação conforme Anexo I.

18.5. A licitante vencedora fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, bem como o motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

18.6. A Contratada se compromete a fornecer toda documentação referente ao vínculo empregatício, assumindo integral responsabilidade na contratação dos empregados e motorista envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de sua inteira responsabilidade que o motorista respeite a sinalização e obedeça os limites de velocidade regulamentar, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado.

18.6.1. A contratada se responsabilizará ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e seguro.

18.6.2. Não sendo permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheira;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção...) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- h) Substituir o veículo (quando for o caso), por outro com menor capacidade.

18.7. Constatada qualquer irregularidade quanto ao veículo, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

18.8. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

18.9. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

18.10. Deverão ser observadas todas as condições e exigências do Anexo I do Edital.

18.11. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e atestada pela Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

18.11.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

18.12. A prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

18.13. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.14. Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

18.15. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

18.16. Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis.

18.17. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, prorrogável na forma do art. **57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

20.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os serviços contratados respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preço.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.
- e) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, e a compatibilidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

21. DAS SANÇÕES

21.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I-** Advertência;
- II-** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

21.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

21.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- I-** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

21.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

- I-** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II-** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;
- III-** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV-** Desatender às determinações da fiscalização;
- V-** Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI-** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII-** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

21.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- I-** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II-** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- III-** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

21.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

22.1.1. Caberá ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

22.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital ou através da página eletrônica www.bll.org.br.

22.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração **não afetar a formulação das propostas** (art. 21, § 4º, lei 8666/93).

22.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, por via eletrônica, no e-mail licitacoes@angatuba.sp.gov.br, ou no endereço Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3255-9500.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

23.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;**
- ANEXO II – Termo de Referência;**
- ANEXO III – Minuta de Contrato;**
- ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação;**
- ANEXO V – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;**
- ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;**
- ANEXO VII – Modelo de Procuração;**
- ANEXO VIII – Declaração Unificada;**

Angatuba, 02 de dezembro de 2022

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022
ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

(Este anexo é um modelo de proposta de preços, que deve ser preenchido apenas para os itens licitados desejados e em papel timbrado da licitante).

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

LOTE ÚNICO				VALOR	
Item	Unid	Quant. Funcionário	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço	10	Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias publicas (Abrangendo capina, roçagem, varrição, limpeza, recolhimento e caiação de meio fio).	R\$	R\$
2	Serviço	11	Roçagem de vias públicas praças, imóveis públicos e canteiros.	R\$	R\$
3	Serviço	8	Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas.	R\$	R\$
4	Serviço	1	Líderes de equipes.	R\$	R\$
5	Serviço	1	Encarregado.	R\$	R\$
6	Serviço	1	Motorista	R\$	R\$
				R\$	
VALOR GLOBAL: (.....)					

Nome do Representante que assinará o Contrato (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Número do CNPJ



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA:

- **Justificativa da contratação (Secretaria M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos):** Tal solicitação se faz necessária buscando melhorar o atendimento em atenção especial à limpeza e manutenção de vias do município, ressaltando-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição de rua, logradouros públicos e calçadas, são considerados serviços essenciais, sendo uma obrigação do poder público. Considerando também que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, então se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção da cidade limpa; e que os serviços de varrição das vias públicas também contribuem para as boas práticas ambientais, além de evitar que os acúmulos de resíduos, objetos, detritos e folhas possam obstruir as bocas de lobo e as redes de galeria pluvial que integra a cidade, colaborando para a manutenção e zelo dos acessos e logradouros públicos.

- **Justificativa da contratação (Secretaria Municipal de Educação):** Tal terceirização de parte da limpeza, higienização e conservação dos prédios escolares é uma ferramenta fundamental para garantir um ambiente de trabalho limpo e bem conservado para os servidores, munícipes, alunos e visitantes. A qualidade de asseio de um ambiente além de impactar positiva ou negativamente a imagem de um prédio público, pode influenciar na produtividade dos seus ocupantes, servidores e trabalhadores, pois está diretamente ligada a uma melhor qualidade de vida e a um ambiente laboral adequado. Além de proporcionar bem estar e qualidade de vida, um ambiente de trabalho limpo e organizado evita o surgimento de bactérias que causam doenças, auxiliando também melhoria para ensino e aprendizagem. A Limpeza nas escolas públicas não está limitada apenas a uma questão de aparência, mas com ligação direta com prevenção a saúde das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação. Manter as escolas limpas é muito importante para que se preserve o bem estar e a saúde das pessoas que convivem no local. Manter o local organizado e bem higienizado, além de auxiliar no quesito saúde, também torna o ambiente mais agradável, melhorando assim o desempenho escolar.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos junto com a Secretaria Municipal de Educação, utiliza as ferramentas legais de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas e prédios públicos por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DO TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação deverá se suceder pelo tipo **“Menor Preço Global do Lote”**, de acordo com quantidades e especificações contidas na Proposta e neste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.2. A modalidade a ser utilizada é a de **Pregão Eletrônico**, atendendo-se ao rito previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Federal n. 10.024/2019.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação objeto do presente Pregão é de **1.957.945,80 (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**

5. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (Secretaria M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos):

Item	Unid	Quant. Funcionário	Descrição	ESTIMATIVA	
				Valor Unit	Valor Total (mês)
1	Serviço	10	Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas (Abrangendo capina, roçagem, varrição, limpeza, recolhimento e caiação de meio fio).	R\$: 4.846,40	R\$: 48.464,00
2	Serviço	5	Roçagem de vias públicas praças, imóveis públicos e canteiros.	R\$: 5.384,89	R\$: 26.924,45
3	Serviço	4	Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas.	R\$: 4.846,40	R\$: 19.385,60
4	Serviço	1	Líderes de equipes.	R\$: 4.846,40	R\$: 4.846,40
5	Serviço	1	Encarregado.	R\$: 5.923,38	R\$: 5.923,38
6	Serviço	1	Motorista	R\$: 5.923,38	R\$: 5.923,38
					R\$: 111.467,21
VALOR ANUAL: 1.337.606,52 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)					
Horário Comercial das 08h00min as 17h00min, sendo 01h00 de Almoço					

6. CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Secretaria M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos):

- A CAPINA DEVERÁ SER EXECUTADA EM VEGETAÇÕES RASTEIRAS E GRAMÍNEAS COM SUAS RAÍZES, BEM COMO, A REMOÇÃO DE TERRA, AREIA, BARRO E PEDRAS ENTRE OUTROS RESÍDUOS NOS LEITOS DE VIAS PÚBLICAS, DEPOSITADOS PELAS CHUVAS.
- A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS DEVERÁ SER SINALIZADA COM CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PLACAS INDICATIVAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
- A ROÇAGEM DEVERÁ SER REALIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS MECÂNICAS PORTÁTEIS, EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, CANTEIROS DOS PASSEIOS PÚBLICOS, RÓTULAS, TABULES, JUNTO AO MEIO FIO, NOS INTERSTÍCIOS DE PAVIMENTAÇÃO, FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS, PASSEIOS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADO, PASSARELAS, OU QUAISQUER ÁREAS VERDES CONTÍGUAS AS VIAS PÚBLICAS.
- OS LIXOS E DETRITOS ORIGINADOS DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E ROÇADA NÃO PODERÃO SER QUEIMADOS.
- TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS NA MANUTENÇÃO (ENXADA, PÁ, GARFOS, PICARETAS,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CARRINHOS PARA VARRIÇÃO, RASTELOS, RONCAS, FACÃO, SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DOS DETRITOS) SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E DEVERÃO ESTAR À DISPOSIÇÃO PARA USO IMEDIATO DIANTE DA ORDEM DE SERVIÇO.

- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ROÇADEIRAS COSTAIS E MOTOSSERRAS, SENDO A MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESSES EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA EMPRESA.
- OS ENCARREGADOS SERÃO RESPONSÁVEIS EM ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.
- A VARRIÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADA MANUALMENTE EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS PÚBLICAS, BANHEIROS PÚBLICOS E CANTEIROS PÚBLICOS.
- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS ROTAS SOLICITADAS PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.
- A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PARTIR DAS ORDENS EMITIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.
- AS FATURAS MENSAS SERÃO EMITIDAS CONFORME OS SERVIÇOS EXECUTADOS E FISCALIZADOS PELO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO.
- SUBMETER À APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, MENSALMENTE, RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE APLICADOS CONFORME SOLICITADO.
- APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS APLICADOS A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS COM A CONTRATADA.

7. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (Secretaria M. Educação):

				ESTIMATIVA	
Item	Unid	Quant. Funcionário	Descrição	Valor Unit	Valor Total (mês)
2	Serviço	6	Roçagem de vias públicas praças, imóveis públicos e canteiros.	R\$: 5.384,89	R\$: 32.309,34
3	Serviço	4	Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas.	R\$: 4.846,40	R\$: 19.385,60
					R\$: 51.694,94
VALOR ANUAL: 620.339,28 (SEISCENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)					
Horário Comercial das 08h00min as 17h00min, sendo 01h00 de Almoço					

8. CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Secretaria M. de Educação):

- CONSISTE NA ROÇADA DE GRAMADO OU VEGETAÇÃO INVASORA COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS MECÂNICAS PORTÁTEIS.
- EM LOCAIS ONDE EXISTAM CALÇADA OU CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO SER REALIZADOS OS SERVIÇOS DE REFILAMENTO.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- OS LIXOS E DETRITOS ORIGINADOS DA ROÇAGEM E LIMPEZA NÃO PODERÃO SER QUEIMADOS.
- DEVERÃO SER PROTEGIDOS COM REDE PROTETORA TODOS OS LOCAIS ONDE EXISTAM RISCOS DE LANÇAMENTO DE OBJETOS QUE CAUSEM ACIDENTES AOS SERVIDORES, MUNICÍPIES, ALUNOS E VISITANTES OU DANOS MATERIAIS.
- TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS NA MANUTENÇÃO (ENXADA, PÁ, GARFOS, PICARETAS, CARRINHOS PARA VARRIÇÃO, RASTELOS, RONCAS, FACÃO, SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DOS DETRITOS) SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E DEVERÃO ESTAR À DISPOSIÇÃO PARA USO IMEDIATO DIANTE DA ORDEM DE SERVIÇO.
- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ROÇADEIRAS COSTAL OU LATERAL, SENDO A MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESSES EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA EMPRESA.
- OS ENCARREGADOS SERÃO RESPONSÁVEIS EM ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS ROTAS SOLICITADAS PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
- A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PARTIR DAS ORDENS EMITIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.
- AS FATURAS MENSAS SERÃO EMITIDAS CONFORME OS SERVIÇOS EXECUTADOS E FISCALIZADOS PELO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO.
- SUBMETER À APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, MENSALMENTE, RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE APLICADOS CONFORME SOLICITADO.
- APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS APLICADOS A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS COM A CONTRATADA.

9. QUANTO AO PESSOAL:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO REALIZADAS OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

SENDO A OBRIGAÇÃO DA **CONTRATADA**:

- SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DO PESSOAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS LEIS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, ASSISTENCIAIS E SINDICAIS;
- RESPONSABILIZAÇÃO PELOS ENCARGOS, DESPESAS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES EM CARÁTER EXCLUSIVO E SEM VÍNCULO DE SOLIDARIEDADE EMPREGATÍCIA DO MUNICÍPIO;
- PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL QUE VIER A SER CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- OBSERVÂNCIA DO PISO MÉDIO REGIONAL NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS DO EMPREGADO, CONFORME ESTABELECIDO POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E/OU DO SINDICATO DA CATEGORIA;
- FORNECIMENTO DE UNIFORMES (COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E NOME DO EMPREGADO NA CAMISA), EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI’S E EPC’S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO CAPAS DE CHUVA E LUVAS DE RASPA) EXIGIDOS PARA ATIVIDADE E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM RAZÃO DO SERVIÇO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TRABALHISTAS E ORIENTAÇÕES



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TÉCNICAS, BEM COMO, SUA RESPECTIVA REPOSIÇÃO NO CASO DE DESGASTE, DESTRUIÇÃO OU IMPROPRIEDADE PARA O USO;

- PROIBIÇÃO DO TRABALHO PELO EMPREGADO SEM A UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS, CONFORME AS NORMAS QUE REGEM O TEMA.
- CONTRATAÇÃO DE SEGUROS NECESSÁRIOS;
- RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS, PESSOAIS E/OU MORAIS PROVENIENTES DA CONDUTA DE SEUS EMPREGADOS EM FACE DE TERCEIROS, EXCLUÍDA QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATANTE EM CASO DE QUAISQUER RECLAMAÇÕES OU INDENIZAÇÕES QUE VIEREM A SER PLEITEADAS ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIALMENTE;
- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO LONGO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AS FERRAMENTAS E MATERIAIS QUE SEJAM NECESSÁRIOS A ATIVIDADE DESTE TERMO DE REFERENCIA, DE MODO QUE O FORNECIMENTO SEJA CONTINUO E REGULAR, SEM QUE RESTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS PREJUDICADA, SEM QUAISQUER ÔNUS ADICIONAIS A ADMINISTRAÇÃO.
- OS MATERIAIS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E ISTO DEVERÁ SER OBSERVADO PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL, BEM COMO NA EVENTUAL EXECUÇÃO DO CONTRATO, PODENDO SER EXIGIDA SUA ALTERAÇÃO SE CONSTATADA INEFICIÊNCIA/INEFICÁCIA DO MESMO.

10. VEÍCULOS NECESSÁRIOS:

- 1 (UMA) VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 PESSOAS, ANO SUPERIOR 2014, SENDO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) ANOS A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO.
- FORNECER MOTORISTA PARA LEVAR O PESSOAL ATÉ OS PONTOS EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, EVENTUAIS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- A MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS FORNECIDOS SERÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CILAS CISTERNA

Secretário M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO

Secretário Municipal de Educação

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede administrativa na Rua *****, nº 0000, centro, nesta cidade e município de Angatuba/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº ____/SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº ____-____-____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, centro, nesta cidade de Angatuba/SP, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua ***** , nº 0000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10024/2019. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

LOTE ÚNICO				VALOR	
Item	Unid	Quant. Funcionário	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço	10	Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas (Abrangendo capina, roçagem, varrição, limpeza, recolhimento e caiação de meio fio).	R\$	R\$



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2	Serviço	11	Roçagem de vias públicas praças, imóveis públicos e canteiros.	R\$	R\$
3	Serviço	8	Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas.	R\$	R\$
4	Serviço	1	Líderes de equipes.	R\$	R\$
5	Serviço	1	Encarregado.	R\$	R\$
6	Serviço	1	Motorista	R\$	R\$
				R\$	
VALOR GLOBAL: (.....)					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

3.1.1 - O prazo indicado no item 3.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores e o objeto constantes na planilha da Clausula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, dentro das Unidades Orçamentárias 02.06.00 e 02.11.00, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião de Início dos Serviços, onerando a LOA de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e atestada pela Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2. A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.4. Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

6.5. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.6. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

6.7. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.8. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. **Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.**

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização.

8.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

8.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

8.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

8.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

9.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

9.1.2. A contratada arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

9.3. A contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação do veículo (VAN) com capacidade de no mínimo 15 pessoas, ano superior a 2014, **sendo o período de utilização de até 8 (oito) anos a contar do ano de fabricação.**

9.3.1. A contratada deverá apresentar a apólice de seguro do veículo, que deverá conter no mínimo o que segue:

9.3.1.1. Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- a) Contra danos materiais a terceiros;
- b) Contra danos corporais a terceiros.

9.3.2. O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

9.3.2.1. Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

9.4. A contratada deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

9.4.1. Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

9.4.2. Será admitida a comprovação de propriedade através de contrato típico da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

9.5. Em caso de eventuais prorrogações, o veículo utilizado na prestação de serviço deverá obedecer aos critérios já estabelecidos, sendo ano de fabricação conforme Anexo I.

9.6. A contratada fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, bem como o motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

9.7. A Contratada se compromete a fornecer toda documentação referente ao vínculo empregatício, assumindo integral responsabilidade na contratação dos empregados e motorista envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de sua inteira responsabilidade fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça aos limites de velocidade regulamentar, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado.

9.7.1. A contratada se responsabilizará ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e seguro.

9.7.2. Não sendo permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- b) Por em risco a segurança própria e alheira;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor capacidade.

9.8. Constatada qualquer irregularidade quanto ao veículo, a contratada, obrigando-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

9.9. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

9.10. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

9.11. Deverão ser observadas todas as condições e exigências do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência formalizado:

10.1.1 Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preço.

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

10.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.4. Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.

10.1.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

11.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

12.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada AF, quando a contratada:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

12.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.8. Indenizações e multas.

13.1.9. O não pagamento dos salários, verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.2.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.2.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Fica designada pela CONTRATANTE, o Sr. xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, para exercer as funções de fiscal do presente contrato.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

14.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. Os termos inerentes a este instrumento contratual estão vinculados ao edital deste PREGÃO ELETRÔNICO publicado e a seus respectivos anexos.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Angatuba/SP, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
RESPONSÁVEL

PELA CONTRATADA
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, xx de xxxx de xxxx.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **xxxxxxxxxx**
Cargo: **xxxxxxxxxx**
CPF: **xxxxxxxxxxxx**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **xxxxxxxxxxxx**
Cargo: **xxxxxxxxxxxx**
CPF: **xxxxxxxxxxxxxx**

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

ANEXO V - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: xx de xxxx de xxxx.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

VALOR (R\$): xxxxxxxx (xx).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, xx de xxxx de xxxx.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico Nº 009/2022 da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.

- A firma do Mandante deve ser reconhecida



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - PROCESSO Nº. 129/2022
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Declaramos, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manteremos durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6) Declaramos, para os devidos fins, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que temos disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a execução dos mesmos no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo II – Termo de Referência.

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa licitante e apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação.

Angatuba, xx de xxxx de 2022.
XXXXXX